

De: [mturra@turraemarcatto.com.br](mailto:mturra@turraemarcatto.com.br)  
Para: [leilaobiodiesel@anp.gov.br](mailto:leilaobiodiesel@anp.gov.br)  
Cc: "Roberto Brunner" <[fbbrunner@hotmail.com](mailto:fbbrunner@hotmail.com)>  
Data: 21/11/2019 13:38  
Assunto: Aliança Biocombustíveis - Inabilitação para o 70º Leilão de Biodiesel (L70)

Bom dia, tudo bem?

Na qualidade de advogado da empresa Aliança Biocombustível Eireli, CNPJ.: 10.737.181/0001-97, venho através da presente expor e requerer:

Em 19/11/19 foi publicado o resultado da habilitação para o 70º Leilão de Biodiesel (L70), onde foi divulgado que a empresa Aliança Biocombustível Eireli, CNPJ.: 10.737.181/0001-97, localizada no município de Rondonópolis/MT, foi inabilitada porque estaria com a autorização da ANP pendente.

Ocorre, conforme comprovam os documentos que seguem em anexo, que referida empresa possui todas as autorizações da ANP necessárias e em plena vigência para participar do leilão.

Desse modo, serve a presente para requerer digne V. Sa., pena de violação Princípio da Legalidade (art. 5º, II e art. 37, caput da CF e art. 2º da Lei nº 9.784/99); ao Princípio da Isonomia (art. 5º caput, 150, II da CF); ao Princípio da Motivação (art. 2º da Lei nº 9.784/99); ao Princípio da Razoabilidade (art. 2º da Lei nº 9.784/99), ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º, XXXVI da CF e art. 2º da Lei nº 9.784/99); ao Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV da CF); ao Princípio da Ampla Defesa e ao contraditório (art.5º, LV da CF e art. 2º da Lei nº 9.784/99), que reconsidere a r. decisão que inabilitou a Requerente, de modo a habilitá-la para participar do 70º Leilão de Biodiesel (L70).

Att.,

Marcelo Antonio Turra  
[mturra@turraemarcatto.com.br](mailto:mturra@turraemarcatto.com.br)

Brasil - São Paulo/SP  
Av. Moema, nº 265/ cj. 54  
Moema  
CEP/ZIP Code: 04077-020  
+ 55 11 5052 6352  
[contato@turraemarcatto.com.br](mailto:contato@turraemarcatto.com.br)

EUA - Orlando/FL  
6965 Piazza Grande Ave, Ste 203,  
Orlando, FL 32835  
[contato.orlando@turraemarcatto.com.br](mailto:contato.orlando@turraemarcatto.com.br)



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
149b0012ba4c42bd766030856f5fc55e

**ALVARÁ PROVISÓRIO**  
**LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**Nº 492533/2019**

<b>Razão/Contribuinte</b> ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI					
<b>Denominação Comercial</b> ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI					
<b>CPF/CNPJ</b> 10.737.181/0001-97	<b>Inscrição Municipal</b> 1908707	<b>Inscrição Estadual</b> 133693740	<b>Data Reg. Abertura</b> 08/03/2007	<b>Data Validade</b> 31/12/2019	
<b>Reg. Cartório</b>	<b>Cod. Junta Comercial</b> 51600141634	<b>Natureza Jurídica</b> 2-6 - Empresa Individual de Responsabilidade L		<b>Porte</b> 6 - OUTRAS NÃO QUALIFIC	
<b>Endereço</b> RUA RIO PRETO				<b>Número</b> 1550	
<b>Complemento</b> QUADRA 2 LOTE 10					
<b>Bairro</b> PQ. IND. FABRICIO V. MENDES		<b>Cidade / UF</b> RONDONÓPOLIS/MT		<b>CEP</b> 78.746-736	
<b>Código do Imóvel</b> 1078216		<b>Quadra</b> 2		<b>Lote</b> 10B	
<b>Atividade Econômica Principal</b> 1932200 - FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTIVEIS, EXCETO ALCOL					
<b>Atividade Econômica Secundária</b> 4681803 - 2093200 - 3321000 - 7719599 - 4930203					
<b>Quadro Societário</b> 026.323.959-41 GIOSIMAR JOSE CALDATO					
<b>Horário Funcionamento</b> NORMAL - Segunda à Sexta 07 ÀS 17 - ACRESCIMO DE 0.00% NO ALVARÁ			<b>Nº Funcionários</b> 0	<b>Área Ocupada</b> 815,66	
<b>Corpo de Bombeiros</b> //	<b>Vigilância Sanitaria</b> //	<b>Semma Municipal</b> //	<b>Semma Estadual</b> //	<b>Alvará Construção</b> //	<b>Habite-se</b> //
<b>Observações</b> OBS.: ALVARÁ PROVISÓRIO LIBERADO DE ACORDO COM A LEI 4.289/2004. AGUARDANDO LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEMMA E HABITE-SE DO IMÓVEL.					

Aprovado pela Instrução Normativa SEREM nº 004/2016 de 01 de julho de 2016.

RONDONÓPOLIS - MT, 20 de Setembro de 2019.

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

ERAZILENE VALENTIM SILVA  
SEC. MUNICIPAL DE RECEITA

Server returned HTTP response  
code: 502 for URL:  
[http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario\\_rondonopolis/arquivos/rondonopolis/tributario/usuario/assinatura/13925-asstatl.JPG](http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/arquivos/rondonopolis/tributario/usuario/assinatura/13925-asstatl.JPG)

Emitido Por:

Em: SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019

Páginas: 1/1



Conhecimento ANP Nº	0125/0000
Instituição Credenciada	CENTRO UNIVERSITÁRIO FEFWALE
Entidade	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
Endereço de Fabricação	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
Programa (Departamento em Divisão / Laboratório)	Laboratório Central Analítico
Grupo de Serviços Tecnológicos	Grupo B - Desenvolvimento de Metodologias de Análises e Ensaios Laboratoriais sob Rotinas Referenciais e Tecnologia Industrial Básica

Serviço Tecnológico	Áreas de Interesse
Objeto: Desenvolvimento e validação de metodologias analíticas para avaliação de compostos orgânicos em diversos materiais de interesse ambiental. Descrição: Desenvolvimento e validação de metodologias analíticas para a avaliação qualitativa e quantitativa de compostos orgânicos provenientes do transporte, distribuição ou refino de petróleo em matrizes de interesse ambiental, tais como água, peixe, sedimento, ar e biomassa. Destaca-se o foco da linha de pesquisa na avaliação de compostos orgânicos de estruturas complexas não resolvidas provenientes de contaminações ambientais e outros materiais, usando técnicas analíticas de ponta, em cores a cromatografia gases líquidos acoplada com detector de espectrometria de massas por íons-decádo.	Distribuição, Refino, Transporte

As atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas aos serviços tecnológicos objeto do presente despacho, desenvolvidas com recursos oriundos da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão, deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP Nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP Nº 5/2005, e com as normas técnicas pertinentes.

2.A Instituição Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Nº 6/2005 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - disponibilidade da infra-estrutura laboratorial, organizacional e administrativa necessária para o adequado atendimento dos serviços tecnológicos propostos;
- II - compromisso com o cumprimento do faturamento, a cada semestre, para a ANP, contendo dados sobre os contratos/convenções firmados e os Serviços Tecnológicos prestados aos concessionários;
- III - compromisso em não realizar os Serviços Tecnológicos credenciados por meio da subcontratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) não credenciados pela ANP, exceto aqueles previstos no item 9 do Regulamento Técnico Nº 6/2005;
- IV - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infra-estrutura e de pessoal relacionados com os serviços tecnológicos objeto do credenciamento;
- V - compromisso com o contínuo aprimoramento do sistema da qualidade.

3.O CREDENCIAMENTO objeto deste despacho terá validade de 3 (três) anos, a partir da data de publicação, conforme estabelecido no item 14 do Regulamento Técnico ANP Nº 6/2005, aprovado pela Resolução ANP Nº 34/2005.

**Nº 10 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 133 de 21 de agosto de 2009, de acordo com o disposto no inciso II do art. 9º do Anexo I da Portaria nº 2415, de 17 de janeiro de 1993, com base na Resolução de Diretoria Nº 20 de 02 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP Nº 48300.028329/1996-19, torna público o seguinte ato:**

**Art. 1º** Fica realizada a habilitação de Autorização ANP nº 20, de 13 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2009, seção 1, página 96, para o exercício da atividade de produção de biodiesel do Espírito TRAFICANTAD (TRA COMERCIAL) LTDA - CNPJ: 06.933.873/0001-36, para o Espetro BIOCOMBUSTÍVEIS BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 10.775.151/0001-99, em substituição ao contrato firmado em sua respectiva Licença de Produção Industrial, Estrutura Industrial, Município de Itaipava, Estado do Rio Grande, com capacidade nominal autorizada inscrita em 16 m³ de armazenamento (sem metálico).

**Art. 2º** Esta Direção entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON NARCISO FILHO

#### RETIFICAÇÃO

No Regulamento Técnico nº 6/2005 da Resolução ANP Nº 42, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 17/12/2009, seção 1, páginas 104-108, onde se lê: "(19) Poderá ser determinada pelos métodos ISO 12116 ou ASTM D6079, sendo aplicáveis os limites de 460µm e 520µm, respectivamente", leia-se: "(19) Poderá ser determinada pelos métodos ISO 12116 ou ASTM D6079, sendo aplicáveis os limites de 460µm e 520µm, respectivamente. A medição da lubrificidade poderá ser realizada após a adição do biodiesel, no teor estabelecido na legislação vigente."

#### DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

##### AUTORIZAÇÃO Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 06 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48300.028329/1996-19, torna público o seguinte ato:

**Art. 1º** Fica a TRR GARBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.120.935/0001-74, habilitada como transportador-reevadador-retalhistas (TRR), localizada na Rua Vespaziano Bastiani, Nº 2-45 - Bairro Vila Montevade - Bauri, SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-reevadador-retalhistas (TRR).

**Art. 2º** Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados a manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

**Art. 3º** Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

##### AUTORIZAÇÃO Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.028329/1996-19, torna público o seguinte ato:

**Art. 1º** Fica a TRR GARBRAS LTDA, CNPJ Nº 01.120.935/0001-74, autorizada a operar as instalações de tanques na Rua Vespaziano Bastiani, Nº 2-45, Vila Montevade, Bauri - SP, CEP 17030-070.

A referida instalação compreende três tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³:

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,81	3,40	13,00	ÓLEO DIESEL
02	1,81	3,40	13,00	ÓLEO DIESEL
03	1,81	3,40	13,00	ÓLEO DIESEL

**Art. 2º** O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

**Art. 3º** Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

##### AUTORIZAÇÃO Nº 22, DE 13 DE JANEIRO 2010

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP nº 312, 313 e 314, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.000202/2010-80, torna público o seguinte ato:

**Art. 1º** Fica a Sul Trading Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.770.101/0001-03, situada na Rua Coronel Santa Rita, nº 2.677, sala 19, Rocio - Paranaíba, PR, autorizada a exercer as atividades de importação de solventes, óleo diesel e biodiesel e gasolinas automotivas.

**Art. 2º** Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados a manutenção das condições atendidas pela empresa quando da sua outorga.

**Art. 3º** Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA



Característica	Unidade	OCM 120	OCM 180	OCM 380	ASNT	ASTM / IP
Viscosidade a 50°C máx. (1)	mm²/s	120	180	380	NBR 10441	ASTM D445
Resíduo de Carbono Resolúvel, máx.	% máx.	14	15	18	NBR 14318	ASTM D524
Resíduo de Carbono Insolúvel, máx.	% máx.	4,0	4,5	5,0	NBR 14313	ASTM D4934
Massa Específica a 20°C, (3) máx.	kg/m³	985,0	991,0	997,0	NBR 7148	ASTM D1528
Comas, máx.	% máx.	0,10	0,15	0,20	NBR 9842	ASTM D482
Veredão, máx.	mg/kg	200	350	500	---	ASTM D3708
Ponto de Fulgor, máx.	°C	60	60	60	NBR 14998	ASTM D363
Ponto de Fulgor, máx. (4)	°C	60	60	60	NBR 11949	ASTM D97
Água, máx.	% vol.	0,4	0,4	0,4	NBR 14755	ASTM D153
Alumina e Silício, máx.	mg/kg	30	30	30	---	ASTM D1514
Cloro, máx.(4)	mg/kg	15	15	15	---	IPSO/IN-30
Cálcio, máx.(4)	mg/kg	30	30	30	---	IPSO/IN-30
Enxofre, máx.(4)	mg/kg	14	14	14	---	IPSO/IN-30
Sedimento Total, máx.	% máx.	0,10	0,10	0,10	---	ASTM D4870

Tabela - III - Especificações de óleos combustíveis marítimos

Característica	Unidade	OCM 120	OCM 180	OCM 380	ASNT	ASTM / IP
Viscosidade a 50°C máx. (1)	mm²/s	120	180	380	NBR 10441	ASTM D445
Resíduo de Carbono Resolúvel, máx.	% máx.	14	15	18	NBR 14318	ASTM D524
Resíduo de Carbono Insolúvel, máx.	% máx.	4,0	4,5	5,0	NBR 14313	ASTM D4934
Massa Específica a 20°C, (3) máx.	kg/m³	985,0	991,0	997,0	NBR 7148	ASTM D1528
Comas, máx.	% máx.	0,10	0,15	0,20	NBR 9842	ASTM D482
Veredão, máx.	mg/kg	200	350	500	---	ASTM D3708
Ponto de Fulgor, máx.	°C	60	60	60	NBR 14998	ASTM D363
Ponto de Fulgor, máx. (4)	°C	60	60	60	NBR 11949	ASTM D97
Água, máx.	% vol.	0,4	0,4	0,4	NBR 14755	ASTM D153
Alumina e Silício, máx.	mg/kg	30	30	30	---	ASTM D1514
Cloro, máx.(4)	mg/kg	15	15	15	---	IPSO/IN-30
Cálcio, máx.(4)	mg/kg	30	30	30	---	IPSO/IN-30
Enxofre, máx.(4)	mg/kg	14	14	14	---	IPSO/IN-30
Sedimento Total, máx.	% máx.	0,10	0,10	0,10	---	ASTM D4870

- (1) Limpido e isento de impurezas.
- (2) Para fornecimento ao mercado externo poderá ser reportada opcionalmente a massa específica a 15°C com limites máximo de 876,8 para o DMA e 896,8 para o DMB
- (3) Conforme estabelecido pela legislação vigente.
- (4) Conforme a Tabela II.
- (5) Para fornecimento ao mercado externo poderá ser determinado opcionalmente o ponto de entupimento do filtro a frio.

Tabela II - Limites de Ponto de Entupimento do Filtro a Frio

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	LÍMITE MÁXIMO, °C											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SP - MS - MT	12	12	12	5	5	5	5	5	5	5	5	12
GO - DF - ES - RJ	10	10	5	5	5	5	5	5	5	10	10	12
PR - SC - RS	10	10	7	7	0	0	0	0	0	7	7	10

- (1) A comercialização de óleos combustíveis marítimos com viscosidades distintas das especificadas nesta Tabela será autorizada mediante acordo formalizado no âmbito.
- (2) Áreas costeiras e portuárias de alguns países poderão requerer limites mais restritivos conforme Anexo VI do Protocolo de 1997 da Organização Marítima Internacional - IMO.
- (3) Será aceito alternativamente a massa específica a 15°C com limite máximo de 981,8 para o OCM 120 e 1010,0 kg/m³ para o OCM 180 e 1010,0 kg/m³ para o OCM 380.
- (4) O óleo será considerado isento de água lubrificante usado, quando um ou mais desses elementos estiverem abaixo do limite especificado. Desta maneira, se um dos elementos der abaixo do limite especificado não será necessário analisar os demais.

AUTORIZAÇÃO Nº 483, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 31 de agosto de 2007, com base na Resolução da Diretoria nº 787, de 18 de dezembro de 2007, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 28, de 05 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.010940/2006-59, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção, a instalação e a operação da Unidade de Tratamento de Gás Natural Manoel Lobato que consiste de duas Unidades de Acerto de Ponto de Orvalho (UAPO) com capacidade de processamento de 7,5 milhões m³/d de gás natural cada unidade e, uma Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural (UPGCN), na Fazenda Serra Mar, localizada na Rodovia Estadual Doutor Manoel Hipólito do Rago (SP-055), Município de Caraguatatuba, Litoral Norte de São Paulo, da Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bacia de Santos (UN-BS), da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0121-18.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas mencionadas nos "Critérios de Projeto" apresentados pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 3º O Termo de Compromisso firmado entre a ANP e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) será parte integrante desta Autorização, o qual estabelece as normas de relacionamento entre as partes e disciplina a construção e operação das referidas unidades.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

VICTOR DE SOUZA MARTINS

AUTORIZAÇÃO Nº 484, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 31 de agosto de 2007, com base na Resolução da Diretoria nº 788, de 18 de dezembro de 2007, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011923/2007-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a produção de biodiesel na planta industrial da Empresa Companhia Produtores de Biodiesel do Tocantins S.A., CNPJ: 07.913.930/0001-85, com capacidade nominal instalada de 27.000 litros por dia de biodiesel, utilizando rota metilica, em planta industrial situada no Parque Agro Industrial de Parano de Tocantins, BR 153 km 480, s/nº Anexo A, zona rural, Município de Parano de Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada incontinenti no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

VICTOR DE SOUZA MARTINS

AUTORIZAÇÃO Nº 485, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 31 de agosto de 2007, com base na Resolução da Diretoria nº 789, de 18 de dezembro de 2007, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004708/2007-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial da COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE FELIZ NATAL LTDA., (COOPERFELIZ), CNPJ nº 08.382.761/0001-67, com capacidade nominal instalada de 10.000 m³/dia, pelas rotas metilica ou etilica, localizada no Km 81,2 da Rodovia MT 225, Município de Feliz Natal, Estado do Mato Grosso, ficando a produção da planta limitada aos volumes expressos na licença de operação em vigor emitida pelo órgão ambiental competente, até o limite de 200 m³ (duzentos metros cúbicos) por mês.

Art. 2º A Empresa COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE FELIZ NATAL LTDA., (COOPERFELIZ) fica obrigada a comunicar as alterações de volume de produção na licença ambiental e Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural da ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão pelo órgão ambiental.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DE SOUZA MARTINS

AUTORIZAÇÃO Nº 486, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 31 de agosto de 2007, com base na Resolução da Diretoria nº 790, de 18 de dezembro de 2007, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014338/2007-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial da COOMISA - COOPERATIVA MISTA SAPEZALENSE, CNPJ 08.689.261/0001-72, com capacidade nominal instalada de 12 m³/dia, rota metilica, situada na Av. Jan. 136, Distrito Industrial, CEP 78365-000, Sapezal, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada incontinenti no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente autorização.

VICTOR DE SOUZA MARTINS

AUTORIZAÇÃO Nº 487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 31 de agosto de 2007, com base na Resolução da Diretoria nº 790, de 18 de dezembro de 2007, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007631/2007-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada o exercício da atividade de produção de biodiesel em planta industrial da TRANSPORTADORA COMERCIAL LITTA LTDA., CNPJ nº 03.039.920/0001-04, com capacidade nominal instalada de 10.000 m³/dia, pelas rotas metilica ou etilica, localizada na Rua Rio Preto, L.N. QD. 0, Lote 13, bairro Parque Industrial, Estância Valecruz, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, ficando a produção da planta limitada aos volumes expressos na licença de operação em vigor emitida pelo órgão ambiental competente, até o limite da capacidade instalada, até 200 m³.

Art. 2º A empresa TRANSPORTADORA COMERCIAL LITTA LTDA. fica obrigada a comunicar as alterações de volume de produção na licença ambiental e Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural da ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão pelo órgão ambiental.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DE SOUZA MARTINS

AUTORIZAÇÃO Nº 488, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 31 de agosto de 2007, considerando as disposições da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, e o que consta dos processos de nº 48610.03359/2007-71, 48610.012014/2007-15, 48610.009121/2006-69 e 48610.014458/2007-0, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Para efeito da admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, previstas nos itens 8.2.3 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, fica autorizado previamente a realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º O concessionário deverá observar o conjunto de condições contidas nos Planos de Trabalho dos projetos relacionados em anexo, quanto aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 3º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo anual, os Planos de Trabalho detalhados dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 114, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - Resolução ANP nº 467, de 21 de outubro de 2015 e em suas alterações, Resolução ANP nº 206, de 25 de junho de 2015, tendo em vista que consta no Processo ANP nº 48527/2018-12, em trâmite no âmbito da Superintendência de Produção de Combustíveis, o requerimento de alteração da ANP nº 467, de 21 de outubro de 2015, para a ANP nº 467/2015, com as alterações propostas, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 53, V, § 5º 1º e 3º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para a concessão do registro, como medicamento, dos produtos radiofármacos de uso consagrado, fabricados em território nacional e listados no Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, e suas atualizações, e que tiverem o processo peticionado na Anvisa, nos termos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 70, de 22 de dezembro de 2014.

§ 1º Esta Resolução não se aplica àqueles casos em que haja radiofármaco registrado com o mesmo princípio ativo de interesse e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 2009, e suas atualizações, que atenda à demanda do mercado nacional ou em caso de haver alternativa diagnóstica/terapêutica de outro produto radiofármaco com registro aprovado no país.

§ 2º As empresas que já tiverem solicitações de registro indeferidas para produtos passíveis de enquadramento nesta norma poderão protocolar novos processos para avaliação da Anvisa com base nesta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

DESPACHO Nº 115, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - Resolução ANP nº 467, de 21 de outubro de 2015 e em suas alterações, Resolução ANP nº 206, de 25 de junho de 2015, tendo em vista que consta no Processo ANP nº 48527/2018-12, em trâmite no âmbito da Superintendência de Produção de Combustíveis, o requerimento de alteração da ANP nº 467, de 21 de outubro de 2015, para a ANP nº 467/2015, com as alterações propostas, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 53, V, § 5º 1º e 3º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para a concessão do registro, como medicamento, dos produtos radiofármacos de uso consagrado, fabricados em território nacional e listados no Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, e suas atualizações, e que tiverem o processo peticionado na Anvisa, nos termos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 70, de 22 de dezembro de 2014.

§ 1º Esta Resolução não se aplica àqueles casos em que haja radiofármaco registrado com o mesmo princípio ativo de interesse e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 2009, e suas atualizações, que atenda à demanda do mercado nacional ou em caso de haver alternativa diagnóstica/terapêutica de outro produto radiofármaco com registro aprovado no país.

§ 2º As empresas que já tiverem solicitações de registro indeferidas para produtos passíveis de enquadramento nesta norma poderão protocolar novos processos para avaliação da Anvisa com base nesta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO

Art. 2º Os radiofármacos enquadrados no art. 1º desta Resolução serão passíveis de obtenção do registro sanitário, caso apresentem os seguintes documentos:

- I - formulários de pedido de registro - FP.1 e FP.2, devidamente preenchidos e assinados;
- II - comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, devidamente autenticado e/ou carimbado pelo banco ou comprovante de isenção, quando for o caso;
- III - cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica, atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- IV - dados da literatura com estudos clínicos publicados em revistas indexadas, realizados com o radiofármaco em questão, em que foram estudadas as mesmas atividades e mesmas indicações terapêuticas ou diagnósticas pretendidas no registro;
- V - relatório técnico;
- VI - relatório de produção e controle de qualidade;
- VII - protocolo e relatório de estudo de estabilidade;

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos nº 1001828-04.2018.4.01.3400, da 8ª Vara Federal Civil - Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando o Despacho nº 1, de 1º de fevereiro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57337, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA INÊS PANDELO CERQUEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 497.719.817-49, acolhendo o parecer da Comissão de Anistia.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 263, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o registro de medicamentos radiofármacos de uso consagrado fabricados em território nacional e sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de Radiofármacos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, e no art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 53, V, § 5º 1º e 3º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para a concessão do registro, como medicamento, dos produtos radiofármacos de uso consagrado, fabricados em território nacional e listados no Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009, e suas atualizações, e que tiverem o processo peticionado na Anvisa, nos termos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 70, de 22 de dezembro de 2014.

§ 1º Esta Resolução não se aplica àqueles casos em que haja radiofármaco registrado com o mesmo princípio ativo de interesse e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 2009, e suas atualizações, que atenda à demanda do mercado nacional ou em caso de haver alternativa diagnóstica/terapêutica de outro produto radiofármaco com registro aprovado no país.

§ 2º As empresas que já tiverem solicitações de registro indeferidas para produtos passíveis de enquadramento nesta norma poderão protocolar novos processos para avaliação da Anvisa com base nesta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO

Art. 2º Os radiofármacos enquadrados no art. 1º desta Resolução serão passíveis de obtenção do registro sanitário, caso apresentem os seguintes documentos:

- I - formulários de pedido de registro - FP.1 e FP.2, devidamente preenchidos e assinados;
- II - comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, devidamente autenticado e/ou carimbado pelo banco ou comprovante de isenção, quando for o caso;
- III - cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica, atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;
- IV - dados da literatura com estudos clínicos publicados em revistas indexadas, realizados com o radiofármaco em questão, em que foram estudadas as mesmas atividades e mesmas indicações terapêuticas ou diagnósticas pretendidas no registro;
- V - relatório técnico;
- VI - relatório de produção e controle de qualidade;
- VII - protocolo e relatório de estudo de estabilidade;

VIII - bulas e rótulos conforme regulamentação vigente; e  
IX - relatório de Farmacovigilância atualizado.

Parágrafo único. Os itens acima devem ter sido instruídos conforme preconizado na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 2009.

Art. 3º A Anvisa avaliará o risco e o benefício da concessão do registro do medicamento radiofármaco e o impacto da sua não disponibilidade no mercado nacional.

Art. 4º O cronograma e as ações adotadas para o cumprimento integral da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 2009, deverão ser apresentados por ocasião do protocolo de cada Histórico de Mudanças do Produto.

Art. 5º Quando um radiofármaco de uso consagrado atender integralmente aos critérios da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 2009, e suas atualizações, todos os demais radiofármacos registrados em conformidade com esta Resolução, que ainda não cumpram com os requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 2009, e suas atualizações, e que tiverem o mesmo princípio ativo, terão o respectivo registro cancelado.

Parágrafo único. A Anvisa observará a capacidade de abastecimento do mercado nacional pelo produto registrado de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 2009, e suas atualizações, e o impacto para a saúde pública antes da tomada de decisão quanto ao cancelamento do registro.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O inciso III do art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 22 -

III - cópia do Certificado de Autorização de Funcionamento da Empresa do solicitante do registro e do fabricante ou de sua publicação em Diário Oficial da União (DOU)." (NR).

Art. 7º Revogase o inciso V do art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

4ª DIRETORIA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 249, DE 30 DE JANEIRO DE 2019(1)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 169, alínea a, do art. 54, I, §1º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

ANEXO

EMPRESA: Jorge Antonio Rodrigues - Me  
ENDEREÇO: Av Jose Eugenio Muller, nº 736,sala 02  
BAIRRO: Vila Operária CEP: 88303170 - ITAJAI/SC  
CNPJ: 03.666.410/0001-64  
PROCESSO: 25351.673108/2018-02 AUTORIZ/MS: 4.00346.0

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: H & N COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME  
ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora da Penha, nº595, sala 1206 torre 1  
BAIRRO: SANTA LÚCIA CEP: 2906250 - VITÓRIA/ES  
CNPJ: 09.513.555/0001-01  
PROCESSO: 25351.678346/2018-04 AUTORIZ/MS: 4.00375.0

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: RBR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI  
ENDEREÇO: R. ALCEBIADAS DE AZEVEDO SN  
BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP: 85700000 - BARRAÇÃO/PR  
CNPJ: 22.116.147/0001-84  
PROCESSO: 25351.672746/2018-06 AUTORIZ/MS: 4.00377.7

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: MRJ FARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - eireli  
ENDEREÇO: Rua guarita, nº 504  
BAIRRO: eucaliptos CEP: 83820007 - FAZENDA RIO GRANDE/PR  
CNPJ: 28.320.837/0001-37  
PROCESSO: 25351.663554/2018-09 AUTORIZ/MS: 4.00358.1

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
EXPEDIR: COSMÉTICOS  
IMPORTAR: COSMÉTICOS

EMPRESA: dental maria ltda me  
ENDEREÇO: RUA ERE, Nº 34, SALA 304  
BAIRRO: PRADO CEP: 30411052 - BELO HORIZONTE/MG  
CNPJ: 09.222.369/0001-13  
PROCESSO: 25351.673064/2018-11 AUTORIZ/MS: 4.00361.1

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: QUALITY SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
ENDEREÇO: RODOVIA DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, S/N - KM 71 - G.2  
BAIRRO: MEDEIROS CEP: 13212240 - JUNDIAÍ/SP  
CNPJ: 09.326.062/0001-62  
PROCESSO: 25351.678254/2018-16 AUTORIZ/MS: 4.00378.1

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: JOLYE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS -EIRELI ME  
ENDEREÇO: RUA JASMINIS 35  
BAIRRO: IPES (POIVILHO) CEP: 07791635 - CAJAMAR/SP  
CNPJ: 30.974.046/0001-72  
PROCESSO: 25351.663295/2018-16 AUTORIZ/MS: 4.00355.1

ATIVIDADE/CLASSE



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0026993260**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 12/11/2019 Hora da emissão: 15:26:19

Nome/denominação do sujeito passivo: **ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI**

CNPJ: 10.737.181/0001-97

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.369.374-0 - ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS  
OU A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE COMPENSAÇÃO COM PAGAMENTO EM DIA, A DÉBITOS  
SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL E À DÍVIDA ATIVA JÁ QUITADA, AGUARDANDO BAIXA:**

10.737.181/0001-97 - RONDOBIO BIOCOMBUSTIVEL EIRELI - Contribuinte com débito parcelado e pagamento em dia

**QUANTO À MATRIZ E ÀS FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE  
PARCELAMENTO DE DÉBITOS OU A ACORDO DE PARCELAMENTO DE COMPENSAÇÃO COM  
PAGAMENTO EM DIA, A DÉBITOS SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL E À DÍVIDA ATIVA JÁ  
QUITADA, AGUARDANDO BAIXA:**

19.200.699/0001-61 - RONDOBIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Corresponsável com débito parcelado com pagamento em dia

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND N° 0026993260**

Certidão válida até: 11/12/2019.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: T7L9L9722U79T2AL

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.737.181/0001-97</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA <b>03/03/2009</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>R RIO PRETO</b>		NÚMERO <b>1550</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA02 LOTE 10B</b>
CEP <b>78.746-736</b>	BARRODISTRITO <b>PARQUE INDUSTRIAL FABRICIO VETORASSO MENDES</b>	MUNICÍPIO <b>RONDONOPOLIS</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOCE907@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(66) 9222-5683 / (67) 8140-0777</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/03/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/11/2019 às 10:31:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.369.374-0	CNPJ 10.737.181/0001-97	Data Início Atividade - SEFAZ 03/04/2009	
NOME EMPRESARIAL ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 1932-2/00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 4681-8/03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R RIO PRETO	NÚMERO 1550	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 10B	
CEP 78746-736	BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL FABRICIO VETORASSO MENDES	MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOCE907@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 9222-5683	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2019	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL NÃO		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 12/11/2019 às 09:26:10 (data e hora de Cuiabá)			



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI**  
**CNPJ: 10.737.181/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:50:29 do dia 06/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2020.

Código de controle da certidão: **97F1.3975.B2B3.FF81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PESSOA Jurídica - CND - 92702/2019

**Contribuinte:** ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI CNPJ/CPF: 10.737.181/0001-97

**Endereço:** RUA RIO PRETO, Nº. 1550, CEP: 78.746-736.

**Quadra:** 0002

**Lote:** 010B

**Bairro:** PQ. IND. FABRICIO V. MENDES

**Cidade:** Rondonópolis

**Validade:** 10/01/2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita, a pessoa **Jurídica** acima identificada encontra-se quites com os cofres municipais, com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
[http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario\\_rondonopolis/servlet/portal\\_serv\\_servico?12,33](http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12,33)

Nº de Autenticidade: 30a810239cd0bbec471ddcc19de9e14f  
Certidão emitida VIA INTERNET as 08:38:36 do dia 11/11/2019

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.737.181/0001-97  
**Razão Social:** RONDOBIO BIOCOMBUSTIVEL LTDA  
**Endereço:** RUA RIO PRETO S/N QUADRA 02 LOTE 18 / PARQUE IND FABRICIO /  
RONDONOPOLIS / MT / 78700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/11/2019 a 01/12/2019

**Certificação Número:** 2019110201532630033645

Informação obtida em 11/11/2019 09:40:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

12/04/2019

Impressão de Recibo

**TERMO DE OPÇÃO**  
**Regime Especial de Apuração e Pagamento**  
**da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins**

**Dados da empresa**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ</b> 10.737.181/0001-97
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI
<b>CNAE</b> 1932200 - FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL
<b>OPÇÃO NOS TERMOS (art. 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005)</b> Importador ou fabricante de biodiesel referido no art. 4º da Lei nº 11.116, de 18/05/2005.
<b>Termo de opção ACEITO</b> Data: <b>12/04/2019</b> Hora: <b>10:50:51</b> Número de Controle: <b>1763851112</b> Início de vigência do termo: <b>01/01/2020</b>

**Responsável pela pessoa jurídica perante o CNPJ (IN/SRF nº 568/2005)**

<b>NOME</b> GIOSIMAR JOSE CALDATO	<b>CPF</b> 026.323.959-41
--------------------------------------	------------------------------

**Endereço**

<b>LOGRADOURO (rua, avenida, etc)</b> RIO PRETO	<b>NÚMERO</b> 1550	<b>COMPLEMENTO</b> ---
<b>MUNICÍPIO</b> ---	<b>UF</b> MT	<b>CEP</b> 78746-736
<b>DDD</b> (66)	<b>TELEFONE</b> 9222-5683	<b>CAIXA POSTAL/UF/CEP</b> /78746-736
	<b>DDD</b> (66)	<b>FAX</b> 3421-0895
		<b>CORREIO ELETRÔNICO</b> JOCE907@HOTMAIL.COM

### Recuperação de Recibos - Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre Combustíveis e Bebidas

Recuperação de Recibos					
<b>Dados da empresa</b>					
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ</b> 10.737.181/0001-97					
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI					
<b>CNAE</b> 1932200 - FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL					
Responsável pela pessoa jurídica perante o CNPJ (IN/SRF nº 568/2005)					
<b>NOME</b> GIOSIMAR JOSE CALDATO					<b>CPF</b> 026.323.959-41
<b>Recuperação de Recibos</b>					
Operação	Data da Operação	Descrição	Início de Vigência	Fim de Vigência	
Opção realizada pelo Contribuinte	12/04/2019	Importador ou fabricante de biodiesel referido no art. 4º da Lei nº 11.116, de 18/05/2005.	01/01/2020	Indeterminado	Exibir Recibo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.369.374-0		CNPJ 10.737.181/0001-97		Data Início Atividade - SEFAZ 03/04/2009	
NOME EMPRESARIAL ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) ALIANCA BIOCOMBUSTIVEL EIRELI					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 1932-2/00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 4681-8/03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (de Natureza Empresária)					
LOGRADOURO R RIO PRETO			NÚMERO 1550	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 10B	
CEP 78746-736	BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL FABRICIO VETORASSO MENDES		MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOCE907@HOTMAIL.COM			TELEFONE (66) 9222-5683		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2019		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 17/09/2019 às 15:19:27 (data e hora de Cuiabá)					



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
Av. Rio Branco, 65/14º andar.  
20090-004 – Rio de Janeiro – RJ

Ofício nº 366 / 2019 / SFI

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2019

À  
Rondobio Biocombustível Ltda.  
(Aliança Biocombustível Eireli)  
Av. Rio Preto, Quadra 02, Lote 18  
78700-000 - Rondonópolis - MT

Assunto: Autorização para desinterdição - DF 492646

Prezados Senhores,

1. Em virtude da cessação das causas que deram ensejo à interdição lavrada nessa empresa, conforme DF acima, fica suas instalações desinterditadas, liberada da apreensão lavrada e autorizada a retirar os lacres colocados pela ANP, podendo retomar suas atividades de produtor de biodiesel.
2. Ressaltamos a necessidade de observância às normas vigentes da ANP, bem como que a presente desinterdição não isenta futuras fiscalizações.

Atenciosamente,

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES  
Superintendente de Fiscalização do Abastecimento